



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº. 23228.000448.2023-69
Pregão Eletrônico nº. 90015/2024 – REITORIA/IFAP
Impetrante: H & J de Almeida Ltda

Em 21 de novembro de 2024, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº. 90015/24 realizou análise do pedido de impugnação em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

1 – DO RELATÓRIO

O presente pedido trata de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 90015/24, que possui como objeto o registro de preços para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e equipamentos de refrigeração sob demanda, sem dedicação exclusiva, com reposição de peças, bem como elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em atendimento às demandas da Reitoria do IFAP e seus Campi.

Tempestivamente, no dia 18 de novembro a impetrante apresentou pedido de impugnação ao edital nº. 90015/24.

É o relatório.

2 – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPETRANTE

A Impetrante aponta que o Termo de Referência traz a cláusula 8.23 referente aos critérios de qualificação técnica que, por apresentar vício, compromete a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio IFAP, que fica impedido de analisar ofertas que seriam mais vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Afirma também que ao estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração **restringe** o caráter competitivo da licitação solicitando a empresa possuir engenheiro mecânico registrado no órgão competente, ou seja, o CREA, sendo que, este profissional não é o único habilitado para o objeto da licitação.

Menciona a outorga dada pela **Lei nº. 5.524 de 05 de novembro de 1968** aos Técnicos Industriais o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos.

Cita o **Decreto nº. 90.922 de 06 de fevereiro de 1985** que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Indica o **Decreto nº. 4.560 de 30 de dezembro de 2002** que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Apresenta a Resolução do **CFT (Conselho Federal dos Técnicos) nº. 123 de 14 de dezembro de 2020** a qual define as atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informa que o presidente do Conselho Federal, através do **art. 1º da Resolução nº. 68 do dia 24 de maio de 2019** fez novas definições sobre quais os profissionais regulamentados pela Autarquia estão autorizados a elaborar, desenvolver, executar e assinar o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC enfatizando a inclusão dos Técnicos em Refrigeração em Ar Condicionado, em Mecânica e em Eletromecânica, como também, autonomia para se responsabilizar pelo PMOC, sem a necessidade de Engenheiros para assinar e se responsabilizar pelo projeto.

Salienta que o **art. 1º da lei nº. 6.839 de 30 de outubro de 1980** dita que o registro de pessoa jurídica e de profissional legalmente habilitado são obrigatórios no Conselho que regule a atividade básica da empresa. Logo, o edital ora impugnado possui vício ao exigir que a empresa possua Engenheiro Mecânico, registrado no CREA e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, registrado pelo CFT, sendo que ambos possuem qualificação técnica e competência para o objeto do referido edital.

Por fim, pediu que seja recebida a presente impugnação para ao final seja julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório para que seja adequado às normas supramencionadas e que seja alterado as exigências relativas a qualificação técnica que restringe e obriga a empresa possuir engenheiro mecânico podendo ser considerado para o serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização o profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado inscrito e fiscalizado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, assim como a certidão de Registro da empresa no CFT, sendo aceito também o Termo de Responsabilidade Técnico emitido pelo CFT, com a respectiva CAT emitida pelo CFT.

3 – DA DECISÃO

Diante das Razões apresentadas pela Impetrante, o Pregoeiro responsável julga procedente o pedido, nos seguintes termos:

Retificar o critério de habilitação da subseção 8.23 do Termo de Referência quanto a qualificação técnica nos termos da Lei nº. 13.639 de 26 de março de 2018 (Lei de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais), no sentido de incluir ao dispositivo outro profissional regularmente registrado, tanto no **CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, como em outro órgão de classe legalmente instituído para este fim, caso haja.

Suspender a Licitação SRP – P.E nº. 90015/24 (registro de preços para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com reposição de peças, bem como elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do PMOC), para realizar as correções necessárias, com posterior publicação de edital retificado pelos mesmos meios e prazos inicialmente utilizados visando a legalidade do fato e ampliação da competitividade do certame, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.

Paulo Henrique de Santana Brasil
Pregoeiro Responsável

Documento Digitalizado Público

Decisão_Pregoeiro_Impugnação_P_E_90015_24

Assunto: Decisão_Pregoeiro_Impugnação_P_E_90015_24
Assinado por: Paulo Brasil
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Henrique de Santana Brasil, ECONOMISTA, em 22/11/2024 11:11:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119207

Código de Autenticação: f84930bdc2

